



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 343/2023

PROJETO DE LEI N.º 322/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELAS  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS QUE MANTÊM  
PORTAS GIRATÓRIAS PARA ACESSO DO PÚBLICO EM  
GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm portas giratórias para acesso do público em geral, a adaptá-las e/ou providenciar porta lateral de modo a permitir seu acesso e uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

**Art. 2º** As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de portas laterais que permitam as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o acesso ao interior de instituições bancárias e financeiras, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes ou deficientes com mobilidade reduzida e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito;

II - Suspensão do alvará de funcionamento.

**§ 1º** Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

§ 2º A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 2023.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria S.A.P.

Presidente

1º Secretário